

De: "Portal e-Saj"
Para: "TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS" <tirmi.elias@gmail.com>
Enviada em: Sábado, 09 de Maio de 2015 19:30
Assunto: Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (0816252-13.2015.8.12.0001)

Protocolo Eletrônico e-Saj Petição Inicial Protocolada (0816252-13.2015.8.12.0001)

Prezado(a) Sr(a) TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS,

Sua petição inicial foi protocolada em **09/05/2015 19:31:38** .
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Número do processo: **0816252-13.2015.8.12.0001**.

Foro: **Campo Grande**.

Classe: **Cumprimento de sentença**.

Assunto principal: **Espécies de Contratos**.

Partes:

ARLETE APARECIDA SOBRINHO GAUNA (Exequente)

OI S/A (Atual Brasil Telecom S/A) (Executado)

Documentos:

inicial_inepar_arlete_aparecida_sobrinho_gauna.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
procuração_contrato_arlete_aparecida_sobrinho_gauna.compressed.pdf
(**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
dec_justiça_gratuita_arlete_aparecida_sobrinho_gauna.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
cpf_arlete_aparecida_sobrinho_gauna.compressed.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
small_cont_arlete.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
small_perícia_agm_inepar_arlete_aparecida_sobrinho_gauna.pdf
(**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
anexo_pericia_agm_inepar_1.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
anexo_pericia_agm_inepar_2.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
anexo_pericia_agm_inepar_3_parte_1.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
anexo_pericia_agm_inepar_3_parte_2.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
anexo_pericia_agm_inepar_4.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
procuração_do_liquidando.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_1.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_2.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_3.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_4.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_5.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_6.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_7.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_8.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_9.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_10.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_11.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_12_parte_1.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
titulo_executivo_judicial_12_parte_2.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
memoria_calculo_parte_1.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
memoria_calculo_parte_2.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)
memoria_calculo_parte_3.pdf (**{webDoc.nmTipoDocDigital}**)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.

PARECER TÉCNICO EXTRAJUDICIAL:

APURAÇÃO EM PECUNIA DE AÇÕES DA EMPRESA TELEBRAS S/A
COMERCIALIZADAS PELA EMPRESA INEPAR

AGM – CONSULTORIA CONTABIL, empresa inscrita no CNPJ nº 04.636.037/0001-61, localizada à Av. Presidente Ernesto Geisel, 2417, Vila Afonso Pena Jr, Cep: 79.006-820, Campo Grande-MS, neste ato representada por **Reinaldo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, **contador**, Inscrito no C.P.F./MF nº 805.184.431-91, habilitado a desenvolver perícia judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 9.295/1946, art. 25, alínea "c" e Resolução CFC nº 560/1983, art. 3º, Itens 3, 5, 15, 20, 25, 35, devidamente registrado junto ao **CRC/MS sob o nº 006811/O-8**, vem apresentar Parecer Técnico extrajudicial para apuração em pecúnia de ações da empresa Telebras S/A e comercializadas pela empresa Inepar, de acordo com a sentença proferida na Ação Civil Pública Nº 0019016-35.1997.8.12.0001.

- INICIALMENTE:

Este trabalho técnico contábil, objetiva apurar a quantidade de ações da Cia Telebras que o consumidor/contratante possui. Estipulando o valor a ser pago ao consumidor/contratante pela Cia Brasil Telecom através da sua sucessora OI S/A, condenada em obrigação de fazer – retribuição em ações TELEBRÁS à participação financeira correspondente a cada contrato em sede da Ação Civil Pública Nº 0019016-35.1997.8.12.0001.

A partir do levantamento do número de ações a que o consumidor/contratante tiver direito a ser restituído, será levantado o valor efetivamente contratado, considerando todos os eventos acionários da Cia. Sendo feita em seguida a conversão em valores do número de ações aplicando-se a cotação vigente na data estipulada no bojo da sentença condenatória.

Tudo lastreado nos documentos apresentados na referida Ação Civil Pública e ainda pela Lei 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações que disciplina a divulgação das informações públicas das Companhias de capital aberto.

No caso presente a Companhia inicialmente demandada judicialmente foi a Companhia Telebras S/A, que passou por diversos eventos societários como grupamento, desmembramento e que acabaram por modificar o controle acionário da Companhia.

Razão pela qual foi feito levantamento patrimonial da Companhia desde a assinatura do contrato até a data definida na sentença, apurando-se todos os eventos ocorridos na Companhia Telebras S/A e suas sucessoras.

Apesar da determinação judicial, imposta na sentença a companhia requerida não cumpriu a obrigação de fazer no prazo estipulado de 180 dias contados da intimação da sentença de investir os consumidores na condição de assinantes.

Destaca-se ainda que a Ação Civil Pública, foi proposta em 27 de Agosto de 1997, ocorrendo a citação da companhia 03 de Outubro de 1997. Tendo a Ação Civil Pública transitado em julgado aos 25 de Novembro de 2012.

Assim, passa-se a apurar o valor a que o(a) consumidor(a)/contratante tem direito a ser restituído com base no contrato estabelecido pelas partes nos moldes da sentença proferida.

- DADOS DO CONTRATO:

		CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA	
Nº CONTRATO: 8696		CONTRATANTE: ARLETE APARECIDA SOBRINHO GAUNA	
C.P.F.: 256.686.091-20		DATA CONTRATO: 04/11/1994	VALOR: 1.203,25

VALOR À VISTA	VALOR EM DINHEIRO	VALOR DO CONTRATO	VALOR PRESTAÇÃO INICIAL	Nº DE PARCELAS	VENIMENTO 1ª PARCELA
11763	17200	120325	20675	05	04.10.94

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTE CONTRATO.

04.11.94 DATA
 ASS. DO CONTRATANTE
 CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a empresa INEPAR S/A -INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CGC sob Nº 76.627.504/0001-06, estabelecida à Av. Juscelino K. de Oliveira, 11.400, CIC, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica nele qualificada no campo próprio, doravante designada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas, o que segue, mediante as Cláusulas e Condições abaixo descritas:

- Dados parcial do contrato celebrado entre a Companhia e o consumidor

- APURAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

Para a efetiva apuração do valor a que o consumidor/contratante tem direito a ser restituído necessário ater-se ao comando da sentença condenatória.

In verbis:

"Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 7.347/85 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), JULGO EM PARTE PROCEDENTE a presente ação civil pública com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. -FILIAL TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM-TELEMS BRASIL TELECOM) para o fim de determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras

10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os DIVIDENDOS existentes desde aquela data, bem como a COMPROVAR EM JUÍZO A DATA de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, NOS MOLDES DO ACIMA DETERMINADO, para o qual fixo o prazo de 180 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, fixo multa diária de R\$ 10.000,00 reais para a hipótese de descumprimento desta decisão (...).

(1ª. Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande -MS. Autos nº 519/97.19061-1 -Ação Civil Pública, Nélcio Stábile, julgado em 20/12/2001)

Obedecendo ao comando da sentença retro, deve ser calculada a posição acionária do consumidor/contratante desde a data da assinatura do contrato até o trânsito em julgado da sentença com a consequente conversão das ações em indenização no caso de descumprimento da obrigação de fazer, que deverá ser acrescida dos dividendos apurados no período definido, com incidência de correção monetária, juros moratórios e compensatórios.

Apurando-se assim, um **valor principal** e um **valor referente aos dividendos** das ações que deveriam ter sido entregues a(aos) consumidor(es), tudo corrigido monetariamente com a incidência dos juros compensatórios e moratórios.

- DA APURAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES REFERENTES AO CONTRATO:

O Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia (PCT) previa expressamente que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações, na mesma proporção de sua participação financeira.

Tomando por base a Súmula 371 do Superior Tribunal de Justiça, temos que: **“nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.”**

Sendo necessário portanto, apurar o VPA da Cia Executada através dos seus balancetes.

- DO VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES - VPA:

VPA significa Valor Patrimonial por Ação, ou seja, o valor da empresa do ponto de vista dos acionistas dividido pelo número de ações (shares) emitidas, calculado a partir das informações do balancete de uma Cia de capital aberto que são compostas por ações negociadas em bolsa de valores.

Extraído do Art. 176, inciso I da Lei 6.404/76, o VPA é calculado através da divisão do patrimônio líquido da Cia pelo número de ações, definido por meio do balanço no final de cada exercício, conforme fórmula a seguir:

FORMULA PARA DEFINIÇÃO DO VPA

QTA = QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES DA CIA	VPA – VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES
<p>QTA = (ON + PN)</p> <p>Ações Ordinárias (ON): Proporcionam participação nos resultados da empresa e conferem ao acionista o direito de Voto em assembléias gerais.</p> <p>Ações Preferenciais (PN): Garantem ao acionista a prioridade no recebimento de dividendos (geralmente em percentual mais elevado do que o atribuído às ações ordinárias) e no reembolso de capital, no caso de dissolução da sociedade.</p>	<p>Patrimônio Líquido: Representa a parcela dos acionistas após se deduzir do ativo, todos os passivos. Ele é constituído inicialmente pelo aporte inicial dos sócios e, posteriormente, vai se alterando com os lucros ou prejuízos incorridos pela companhia. Além do aporte inicial, podem ocorrer novos aumentos de capital ao longo do tempo o que também contribui para a elevação do patrimônio líquido. o patrimônio líquido reflete o passado da companhia, não dando qualquer pista sobre o futuro da empresa.</p> $\text{VPA} = \frac{\text{PL}}{\text{QTA}}$

Para definição do balancete que será utilizado para definição do VPA, necessário socorrer-se da r. sentença que determinou que a Cia Executada comprovasse:

“(…) bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos

promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. (...)"

E em caso de descumprimento a penalidade seria considerar como data de integralização, a data da assembleia geral que determinou a integralização, que realizou-se na da de 24/12/1996.

Apesar do comando da r. sentença **houve descumprimento** por parte da Cia Executada.

Tendo a Executada cumprindo a determinação apenas em parte, publicando os balancetes da Cia auditado conforme prescreve a Lei 6.404/76, porém a publicação foi omissa quanto às integralizações das ações aos consumidores.

A Lei 6404/76 (Lei das S/A), determina que as Cia de Capital Aberto (S/A), são obrigadas a publicar os seus Balancetes de Exercício no mínimo trimestralmente.

A tabela a seguir demonstra a divisão do balancete das Cia de sociedade anônima em número de trimestres:

TABELA REFERENCIAL DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES		
DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Primeiro Trimestre		
Janeiro/xxxx	Fevereiro/xxxx	Março/xxxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 31 de Março de xxxx		
DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Segundo Trimestre		
Abril/xxxx	Maiio/xxxx	Junho/xxxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 30 de Junho de xxxx		
DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Terceiro Trimestre		
Julho/xxxx	Agosto/xxxx	Setembro/xxxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 30 de Setembro de xxxx		
DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Quarto Trimestre		
Outubro/xxxx	Novembro/xxxx	Dezembro/xxxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 30 de Dezembro de xxxx		